DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9686/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3374/2014
PROTOCOLO	: 1484147
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 123.384,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 02/2014) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos) (2ª fase), oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2014), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Jairo Fernandes da Silva - ME, tendo por objeto contratação de Transporte para os alunos da Região da Boa Vista, durante o período letivo do ano de 2014.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acordão nº 324/2016, constante no processo TC/MS-3376/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-52737/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 02/2014), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), 2ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer PAR - 2ª PRC - 16839/2018, opinou pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos (1º ao 7º).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 02/2014 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e § 4º, do Regimento Interno da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 02/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos), cujo objeto é alteração do valor inicial e prorrogação do prazo do mesmo, os instrumentos em menção encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 02/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Jairo Fernandes da Silva - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH